



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12, 13 E 14 DE JULHO DE 2016 EM BRASÍLIA - DF

12/07/2016 - Reuniões das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada

9h às 10h

Eleição e posse do Presidente e Vice - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - Gestão 2016/2017.

10h às 16h

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação e discussão da Programação das Reuniões Regionais do CNAS com os CEAS e CAS/DF e outros.

Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e discussão do Plano de Ação - 2016/2018 e outros.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação e avaliação da Proposta Orçamentária para 2017 e outros.

Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação e discussão do Plano de Ação - 2016/2018 e outros.

16h às 19h

Presidência Ampliada

Comissão de Ética

13/07/2016 - Plenária

9h às 09h30

Aprovação das atas da 243ª e 244ª reuniões ordinárias do CNAS e da pauta da 245ª Reunião Ordinária do CNAS

9h30 às 12h

Apresentação e debate sobre o II Plano Decenal da Assistência Social

Convidada: Professora Dra. Maria Luiza Rizzotti

14h às 15h30

Apresentação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDSA

15h30 às 16h30

Funcionamento do CNAS - Secretaria Executiva do CNAS

16h30 às 18h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

14/07/2016 - Plenária

9h às 10h

Relato da Presidência Ampliada.

10h às 11h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

11h às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 15h30

Relato da Comissão de Ética

15h30 às 17h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Coordenador da 244ª Reunião Ordinária

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que o art. 6º, inciso VI e art. 7º, inciso VIII da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece a necessidade de articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 12.305, de 2010, determina que aos resíduos sólidos aplicam-se as normas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, cujo órgão normativo é o Conmetro;

Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, os fabricantes e importadores são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa;

Considerando o Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio de Luz Mista, assinado em 27 de novembro de 2014, pelo Ministério do Meio Ambiente e entidades representativas do setor, e publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2015;

Considerando a necessária articulação entre os órgãos e entidades públicos para o adequado cumprimento das determinações da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observada, sobretudo, a economicidade das ações do Estado para esse fim; resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Cientificar que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, em um sistema de logística reversa é obrigatória, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2010, e com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro 2010, que a regulamentou.

Art. 2º Determinar que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, conforme relação definida no Anexo I desta Resolução, em um sistema de logística reversa, passa a ser requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.

§ 1º A importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como seus componentes, estará sujeita à anuência prévia.

§ 2º As lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio

e de luz mista, assim como seus componentes, estarão sujeitos a ações de fiscalização pelos órgãos ambientais competentes.

§ 3º A participação no sistema de logística reversa, mencionado no caput, deverá ser comprovada junto ao Ministério do Meio Ambiente, observados os ditames da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e do instrumento de implementação e operacionalização da logística reversa, estabelecido na esfera federal.

Art. 3º O Inmetro procederá à anuência prévia, de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior, a partir de informações transmitidas pelo Ministério do Meio Ambiente relativamente às participações no sistema de logística reversa, e observado o disposto na Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 4º O Inmetro está autorizado a regulamentar a operacionalização da anuência prévia de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

Lâmpadas e respectivos componentes objeto do controle de importação

1. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.00);

2. Lâmpadas Vapor de Mercúrio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);

3. Lâmpadas Vapor Metálico (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);

4. Lâmpadas Vapor Sódio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.0001);

5. Lâmpadas Compactas, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.0001);

6. Lâmpada Luz Mista, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.39.0001);

7. Tubos De Vidro (incluídos no código NCM/TIPI 7011.10.90); e

8. Bulbos De Vidro (incluídas no código NCM/TIPI 7011.10.10)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio -

GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 59 a 63, decide, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.001721/2015-25, tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação da prática de dumping nas exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, prorrogada por meio da Circular SECEX nº 32, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de maio de 2016.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	28/09/2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	19/10/2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	3/11/2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	23/11/2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	6/12/2016

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE JULHO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 152.355.508,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 152.355.508,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA